



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS ESTADO DE MINAS GERAIS

**DECRETO Nº 040, de 19 de abril de 2021.**

**“Altera o art. 4º do Decreto nº 039/2021, no que se refere às regras para funcionamento dos bares, lanchonetes e restaurantes no município de Tocantins.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE TOCANTINS/MG, Silas Fortunato de Carvalho, no uso de suas atribuições legais, em especial do artigo 63, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Tocantins/MG,

## **DECRETA:**

Art. 1º - Fica autorizado o funcionamento de bares, lanchonetes, trailers, sorveterias e similares nas seguintes condições:

- Art. 4º **Observadas as disposições do artigo terceiro** ficam estabelecidos os seguintes horários máximos de funcionamento a seguir:

(...)

Bares, restaurantes, lanchonetes, trailers, sorveterias e similares poderão funcionar:

- Segunda Feira a sábado, de 10h às 22h
- Domingo de 10h às 20h;

- Vedado o consumo em pé ou no balcão, mesas em calçadas, e qualquer tipo de entretenimento ou atividade recreativa dos consumidores, especialmente mesas de jogos, tais como sinuca, totó ou similar;

- Observados permanência de consumidores tão somente de 50% da capacidade para o local;

- Manter o distanciamento mínimo de dois metros por mesa, e ainda o limite de 4 pessoas por mesa;

- Permitido o serviço de entrega (delivery) em qualquer dia ou horário.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 19 de abril de 2021, revogando as disposições com contrário.

Tocantins, 19 de abril de 2021.

**SILAS FORTUNATO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal de Tocantins

Registre-se e publique-se.